

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 651/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1050/2021 - FME**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALTAMIRA E A EMPRESA  
COOPERATIVA DO TRANSPORTE  
ESCOLAR DO RIO XINGU & REGIÃO -  
COOTEX, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MAXCINEI FERREIRA PACHECO** - Secretário Municipal de Educação.

**CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA**

**COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO XINGU & REGIÃO - COOTEX**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Rua Sete, nº 1388, Bairro Aparecida, Cep: 68.377-355, município de Altamira/PA, telefone: (93) 99148-8251, inscrita no CNPJ sob o nº 26.960.854/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante **CÍCERO JERUSO DUARTE**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 306890 PTC/AP e do CPF n.º 563.727.102-00, residente e domiciliado à Rua Sete, nº 1388, Bairro Aparecida, Cep: 68.377-355, município de Altamira/PA, telefone: (93) 99148-8251.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1050/2021 - FME**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

- Constitui objeto do presente certame a *Contratação de pessoa jurídica e/ou física para a locação de veículos para o Transporte Escolar (Fluvial e Terrestre)*, no Município de Altamira.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	POLO	QTD/KM-DIA	QTD/UND. 78 DIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
05	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS</b> com capacidade mínima para 33 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2000, para o Transporte de Alunos:</p> <p><b>PERCURSO:</b> Rodovia Transassurini do Porto da Balsa para a EMEF Sol Nascente.</p> <p><b>Placa: HEH8461 Chassi: 9BM3840788B590433 – Motorista: HAROLDO BRILHANTE PORTILHO CNH: 02833286282.</b></p>	ZONA RURAL	148 km	11.544 km	5,41	62.453,04
06	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS</b> ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2000, para o Transporte de Alunos nos turnos: <b>PERCURSO:</b> Travessões: dos Nenês e da Mangueira, Ramal do Água Limpa, Ramal da Farinheira, São Francisco até a EMEF Sol Nascente.</p> <p><b>Placa: JWA8199 Chassi: 9BM6882766B492016 – Motorista: MARDSON CLEYTON DE SOUZA CNH: 04048037105.</b></p>	ZONA RURAL	157 Km	12.246 km	5,29	64.781,34
07	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS</b> ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2005, para o Transporte de Alunos:</p> <p><b>PERCURSO:</b> Trav. do Cotovelo, ladeira do Juarez, Travessão do Faz tudo, Trav. do João Anteles e Transassurini até a EMEF Sol Nascente</p> <p><b>Placa: JWW7845 Chassi:</b></p>	ZONA RURAL	110 Km	8.580 km	5,29	45.388,20

	<b>93PB05B2M3V010046</b> – <b>Motorista: THIAGO CHRISTIAN PEREIRA BASTOS CNH: 06011133783.</b>					
<b>08</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO</b> ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2000, para o Transporte de Alunos:  <b>PERCURSO:</b> Travessão do Cajá II, Bom Sossego II, ramal do Guina e Ramal do Unirforte até a ponte do Tuna até a EMEF Sol Nascente <b>Placa: HOZ8D10 Chassi: 9BFL2UJG9VDB04117</b> – <b>Motorista: ISAAC DE MORAIS E SOUSA CNH: 03138429743.</b>	ZONA RURAL	168 Km	13.104 km	5,21	68.271,84
<b>09</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN</b> ou similar com capacidade mínima para 15 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2000, para o Transporte de Alunos: <b>PERCURSO:</b> Sol Nascente nos Travessões: Cajá I, Babaquara, Bom Sossego I até a EMEF Sol Nascente, Ramal do Manó. <b>Placa: HEH3827 Chassi: 9BWP452R65R532101</b> – <b>Motorista: CARLOS MAGNO DELFINO DA SILVA CNH: 05314714829.</b>	ZONA RURAL	160 Km	12.480 km	5,21	65.020,80
<b>14</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS</b> ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2000, para o Transporte de Alunos: <b>PERCURSO:</b> Rodovia Transassurini, Trav. do Esperancinha, Ramal São Francisco, Trav. Morro dos Araras até a	ZONA RURAL	116 Km	9.048 km	5,29	47.863,92

	<b>EMEF Nova Vida.</b> <b>Placa: JVO3B47 Chassi:</b> <b>93PB27G309C027402 –</b> <b>Motorista: GUIMARINHO</b> <b>CARDOSO SILVA CNH:</b> <b>04327328465.</b>					
<b>19</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b> <b>MICRO-ÔNIBUS</b> ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2000, para o Transporte de Alunos:  <b>PERCURSO:</b> Travessões: Itapuama, dos Campeiros, Espanhol e Tv. Nossa Senhora Aparecida até a EMEF Itapuama. <b>Placa: QEM6072 Chassi:</b> <b>9BFLF49P5GB008344 –</b> <b>Motorista: CARLOS DE SOUZA ALMEIDA CNH: 04611238199.</b>	<b>ZONA RURAL</b>	172 Km	13.416 km	5,25	70.434,00
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>424.213,14</b>

**1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o carro substituído ser apresentado ao representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação.**

## **2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$: 424.213,14 (Quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e treze reais e quatorze centavos).**

## **3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

123610015 2.063- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ensino Fundamental

123610022 2.075- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ensino Fundamental.

123610011 2.052- Manut.do Salário Educação-QSE

---

121220006 2.026- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou recibo em 02 (duas) vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá o Fundo Municipal de Educação de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

#### **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. GLEUSON MARCELO BARBOSA TORRES, Portaria nº. 081/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

---

II - Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**10.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2 - O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

## **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 – multas, conforme a seguir:

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor aferido no mês em curso, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor aferido no mês em curso.

13.3.4 – Rescisão Contratual;

13.3.5 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **14 - DA LICITAÇÃO**



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1050/2021 – FME.

## **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até **14/01/2022**, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 27 de setembro de 2021

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**

Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR  
DO RIO XINGU & REGIÃO - COOTEX**

CNPJ: 26.960.854/0001-03  
**CÍCERO JERUSO DUARTE**  
CPF: 563.727.102-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_